

- c) Anexo III – Modelo de relatório das comunicações às pessoas jurídicas contratantes;
- d) Anexo IV – Modelo de relatório das comunicações aos beneficiários, do cumprimento das ofertas e do cancelamento do serviço “SOS Unimed Cuiabá” ou da adesão ao serviço;
- e) Anexo V – Modelo de declaração do cumprimento integral das obrigações.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a cessar, a partir da data de assinatura do presente Termo, a inscrição automática dos seus beneficiários no serviço de pré-atendimento médico por telefone SOS Unimed Cuiabá.

PARÁGRAFO ÚNICO – A obrigação prevista no *caput* desta Cláusula será considerada descumprida na ocorrência trânsito em julgado de decisão administrativa condenatória em nome da COMPROMISSÁRIA por conduta praticada durante a vigência deste Termo e tipificada no art. 66 da RN nº 124, de 2006, exclusivamente referente a inscrição automática de seus beneficiários no serviço de pré-atendimento médico por telefone SOS Unimed Cuiabá.

CLÁUSULA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a cancelar **no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias** de vigência do presente Termo, a inscrição de todos os seus beneficiários no serviço de pré-atendimento médico por telefone “SOS Unimed Cuiabá”, salvo em caso de manifestação expressa dos beneficiários em sentido contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A obrigação tratada nesta cláusula será considerada descumprida se não for demonstrado o cancelamento do serviço “SOS Unimed Cuiabá” ou o pedido da sua manutenção em relação a pelo menos 80% (oitenta por cento) dos beneficiários selecionados em amostra definida pela ANS **até 60 (sessenta) dias antes do final da vigência deste Termo.**

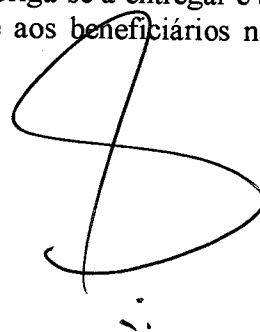
CLÁUSULA QUINTA – No prazo de **120 (cento e vinte) dias** contados da assinatura do presente Termo, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a disponibilizar às pessoas jurídicas contratantes dos planos coletivos, conforme modelo do Anexo I:

a) esclarecimentos sobre o presente TCAC, destacando a exclusão automática do serviço de pré-atendimento médico por telefone “SOS Unimed Cuiabá”, salvo em caso de manifestação expressa dos beneficiários em sentido contrário;

b) solicitação de encaminhamento aos beneficiários de comunicado, conforme Anexo II, informando a exclusão do serviço “SOS Unimed Cuiabá” com restituição em dobro dos valores cobrados, facultando aos beneficiários a possibilidade de permanecerem com o serviço, caso em que não haverá a restituição em dobro dos valores cobrados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A obrigação tratada nesta cláusula será considerada descumprida caso não seja demonstrada a entrega das comunicações pelos meios previstos no parágrafo primeiro em relação a pelo menos 80% (oitenta por cento) dos contratantes selecionados em amostra definida pela ANS **até 60 (sessenta) dias antes do final da vigência deste Termo.**

CLÁUSULA SEXTA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a entregar e a disponibilizar aos seus beneficiários de planos individuais ou familiares e aos beneficiários no exercício dos direitos



previstos nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998, ou a seus responsáveis legais, no caso de incapazes, no prazo de **120 (cento e vinte) dias a conta do início da vigência do presente Termo**, comunicados com o conteúdo abaixo, conforme o modelo do Anexo II:

I - informações sobre o presente TCAC, destacando a exclusão automática do serviço de pré-atendimento médico por telefone “SOS Unimed Cuiabá, salvo em caso de manifestação expressa dos beneficiários em sentido contrário;

II - oferta de cumprimento da obrigação prevista na Cláusula Sétima, discriminando o valor a ser reembolsado, incluindo a memória de cálculo da atualização e do abatimento do reembolso parcial, se houver;

III - o procedimento e o prazo para aceite de 15 (quinze) dias contados do recebimento do comunicado, os quais o beneficiário deverá observar para que seja executada a obrigação prevista na Cláusula Sétima;

IV – a informação de que em caso de ausência de resposta no prazo previsto no inciso III, haverá a exclusão automática do serviço de pré-atendimento médico por telefone “SOS Unimed Cuiabá e a restituição em dobro dos valores cobrados por meio de abatimento dos valores das mensalidades à vista ou de forma parcelada em até 3 (três) vezes ou, na sua impossibilidade, por depósito extrajudicial em nome do consumidor prejudicado, conforme os §§1º a 4º do art. 539 da Lei nº 13.105, de 2015;

V - observação de que o recebimento do valor previsto na Cláusula Sétima não está condicionado à renúncia de nenhum outro direito;

VI - canais para esclarecimentos de dúvidas sobre o TCAC;

VII - endereço eletrônico para consulta do inteiro teor do TCAC; e

VIII - os canais da ANS para a denúncia de irregularidades na execução do TCAC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os comunicados de que trata esta cláusula deverão ser disponibilizados aos destinatários por pelo menos um dos meios abaixo:

I - carta com aviso de recebimento;

II - mensagem de e-mail, com recebimento confirmado por meio de mensagem de e-mail com a resposta do destinatário; ou

III - qualquer outro meio que:

a) não exponha o destinatário, em especial no que diz respeito a informações sensíveis sobre saúde e valores a serem recebidos ou isentados;

b) assegure a ciência do destinatário sobre a mensagem comunicada e o recebimento do documento;

c) possa ser comprovado;

d) não imponha nenhum ônus ao destinatário.



Dr. Rubens Carlos de Oliveira Junior
Diretor Presidente



PARÁGRAFO SEGUNDO – Adicionalmente à obrigação prevista no *caput* desta cláusula e na Cláusula Quinta, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a publicar o comunicado previsto no *caput* desta cláusula com destaque no portal corporativo da COMPROMISSÁRIA, na área de acesso restrito a todos os beneficiários envolvidos, no **prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do início** de vigência do presente Termo e até o término da vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a execução da comunicação prevista nesta cláusula, a COMPROMISSÁRIA deverá utilizar as informações de contato do beneficiário, incluindo endereço de residência, endereço de correspondência, endereço de e-mail e números de telefone, disponíveis em sua base cadastral e no registro da demanda junto à ANS.

PARÁGRAFO QUARTO – A eventual impossibilidade de localização do beneficiário deverá ser comprovada através do aviso de recebimento constante do inciso I do parágrafo primeiro desta cláusula, devendo ser tentado este meio de contato, no caso de insucesso das tentativas pelos meios previstos nos demais incisos do parágrafo primeiro desta cláusula.

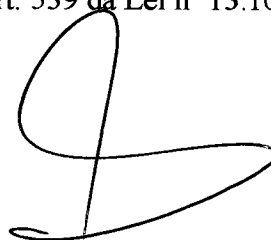
PARÁGRAFO QUINTO – A obrigação tratada nesta cláusula será considerada descumprida caso não seja demonstrada a entrega das comunicações pelos meios previstos no parágrafo primeiro em relação a pelo menos 80% (oitenta por cento) dos beneficiários selecionados em amostra definida pela ANS **até 60 (sessenta) dias antes do final da vigência deste Termo**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se, no **prazo de 150 (cento e cinquenta) dias** a contar do início de vigência do presente Termo, a restituir em dobro aos beneficiários prejudicados pelas condutas apontadas no processo sancionador listado na Cláusula Primeira, ou a seus responsáveis legais, no caso de incapazes, os valores que tenham sido pagos a título de serviço de pré-atendimento médico por telefone “SOS Unimed Cuiabá”, atualizados por meio da aplicação do IPCA-E, ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde a data do pagamento, até a data da restituição, desde que o consumidor manifeste interesse e siga os procedimentos informados no prazo de aceite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso já tenha havido, de forma consensual, a restituição parcial do montante previsto no *caput*, deverá ser descontado do valor total atualizado o valor já restituído, trazido ao valor presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores de que tratam o *caput* desta cláusula deverão ser disponibilizados ao consumidor prejudicado ou ao seu responsável legal, no caso de incapaz, por meio de:

- a) preferencialmente, transferência ou depósito bancário em conta corrente ou caderneta de poupança de titularidade do consumidor prejudicado;
- b) caso o consumidor prefira, ordem de pagamento em nome do consumidor prejudicado;
- c) desconto no valor de contraprestação do plano privado de assistência à saúde dividido em até 3 (três) vezes, em caso de solicitação expressa ou de ausência de manifestação do consumidor ou
- d) não sendo possíveis os meios acima, depósito extrajudicial em nome do consumidor prejudicado, conforme os §§1º a 4º do art. 539 da Lei nº 13.105, de 2015.



Dr. Rubens Carlos de Oliveira Junior
Diretor Presidente



PARÁGRAFO TERCEIRO – A obrigação tratada nesta cláusula será considerada descumprida, não cabendo o cumprimento da obrigação subsidiária prevista na Cláusula Oitava, em todas as hipóteses em que o beneficiário adotar tempestivamente as medidas necessárias para o seu cumprimento e deixar de receber integralmente a restituição que lhe é devida.

PARÁGRAFO QUARTO – Além da obrigação prevista no *caput* desta Cláusula, a COMPROMISSÁRIA deverá oferecer aos beneficiários a opção de permanecerem vinculados ao serviço de pré-atendimento médico por telefone “SOS Unimed Cuiabá”, sem a devolução em dobro dos valores cobrados pelo serviço.

CLÁUSULA OITAVA – Subsidiariamente às obrigações previstas na Cláusula Sétima, a COMPROMISSÁRIA deverá recolher à ANS, até o último dia do 6º (sexto) mês de vigência do presente Termo, o valor de **R\$800,00 (oitocentos reais)** por cada beneficiário que não receber a devolução de valores de que tratam a referida Cláusula, após comprovada tentativa em todos os endereços de correspondência por ele informado à COMPROMISSÁRIA ou à ANS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto no *caput* deverá ser recolhido por meio Guia de Recolhimento da União (GRU), cuja emissão deverá ser solicitada à ANS pela COMPROMISSÁRIA com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do prazo previsto no *caput*.

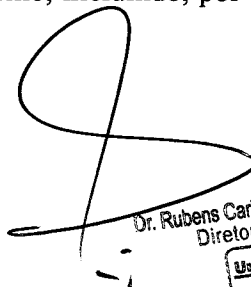
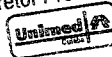
PARÁGRAFO SEGUNDO – A COMPROMISSÁRIA ficará dispensada do cumprimento das obrigações tratadas nas Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima em relação aos beneficiários que tiver feito a restituição integral e em dobro dos valores cobrados nos moldes da Cláusula Sétima e também para aqueles que tenham solicitado expressamente a manutenção do serviço, em data anterior à celebração do presente TCAC, desde que apresente a documentação comprobatória na forma e prazos previstos no Capítulo IV – Do Cumprimento.

IV - DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA NONA – O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS.

CLÁUSULA DÉCIMA – A COMPROMISSÁRIA apresentará à ANS, nos últimos 30 (trinta) dias de vigência deste Termo:

- a) para comprovar o cumprimento da obrigação prevista na cláusula terceira, cópias, no formato *Portable Document Format* (PDF), dos regulamentos vigentes de todos os seus produtos ativos e registrados ou adaptados e do instrumento apartado de contratação do serviço de pré-atendimento médico por telefone denominado SOS Unimed Cuiabá com a opção inequívoca da sua contratação ou não contratação, acompanhados dos atos de suas respectivas aprovações, se for o caso;
- b) arquivos eletrônicos das publicações na Internet no cumprimento da obrigação prevista no parágrafo segundo da cláusula sexta, em formatos recomendados ou adotados nas especificações técnicas para meios de publicação da versão mais atual dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – e PING, ou outro formato aceito pela ANS;
- c) documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas quarta, quinta, sexta e sétima deste Termo, incluindo, por exemplo, cópias digitalizadas,


Dr. Rubens Carlos de Oliveira Junior
Diretor Presidente


no formato *Portable Document Format* (PDF), da correspondência, do aviso de recebimento de correspondência entregue ao destinatário, de correspondência retornada por invalidade de endereço, de comprovante de depósito ou transferência bancária em conta corrente ou poupança, de comprovante de depósito extrajudicial em conta de consignação em pagamento, de comprovante de comunicação de depósito extrajudicial em conta de consignação em pagamento, de comprovante de recusa formal ou de retirada do valor depositado extrajudicialmente em conta de consignação em pagamento, de telas de sistemas internos, de boletos bancários anteriores e posteriores ao cancelamento do serviço, bem como outros arquivos eletrônicos, como e-mail, nos formatos EML ou MSG, do beneficiário confirmando o recebimento de mensagem;

- d) cópia, no formato PDF, do comprovante do recolhimento dos valores previstos na cláusula oitava, se for o caso;
- e) declaração, no formato PDF, de cumprimento integral das obrigações deste Termo, conforme modelo do Anexo IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ressalvado o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, a comprovação das obrigações de que trata a alínea “c” do caput será solicitada à COMPROMISSÁRIA em amostras de beneficiários e de pessoas jurídicas contratantes definida pelas ANS até **60 (sessenta) dias antes do final da vigência deste Termo**.

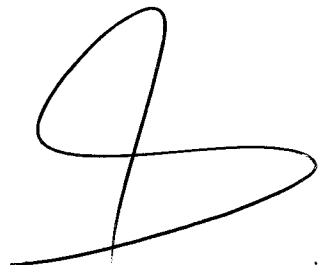
PARÁGRAFO SEGUNDO – A ANS poderá solicitar os documentos previstos na alínea “c” após o final da vigência do presente Termo, de acordo com a organização de sua atividade fiscalizatória, hipótese em que o prazo para a sua apresentação pela COMPROMISSÁRIA será de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da requisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos previstos nesta Cláusula deverão ser:


- a) assinados digitalmente por representante da COMPROMISSÁRIA com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil, ou por mandatário com instrumento público ou privado de procuração; e
- b) entregues em *pen drive* ou em outra mídia aprovada pela ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A COMPROMISSÁRIA também se obriga a encaminhar quaisquer outros documentos ou informações pertinentes à execução das obrigações previstas neste instrumento que lhe forem requisitados pelas autoridades durante e após o período de vigência deste Termo, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento da requisição, o qual poderá ser prorrogado caso, no mesmo prazo, seja apresentada e comprovada pela COMPROMISSÁRIA justificativa para a impossibilidade do cumprimento tempestivo da requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA a produção e o envio dos documentos descritos neste termo para fins de verificação do cumprimento das obrigações.



Dr. Rubens Carlos de Oliveira Junior
Diretor Presidente



V - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Serão consideradas descumpridas as obrigações da COMPROMISSÁRIA:

- a) não executadas;
- b) executadas parcialmente;
- c) executadas fora do prazo estabelecido; ou
- d) cuja execução não for comprovada no prazo estipulado, por meio da apresentação dos documentos e informações previstos ou requisitados conforme o Capítulo IV – Do Cumprimento.

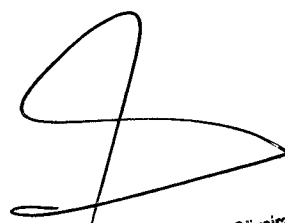
PARÁGRAFO ÚNICO – A hipótese da alínea “d” desta cláusula não será aplicada se o cumprimento da obrigação for demonstrado após o vencimento do prazo estipulado para comprovação, mas antes do término da vigência do TCAC e sem provocação da ANS, ou mediante provocação, com a observância do prazo previsto para a apresentação da resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às seguintes consequências descumprimento das obrigações assumidas neste Termo:

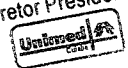
- a) pelo descumprimento da obrigação prevista na cláusula terceira, multa no valor de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**;
- b) pelo descumprimento de uma ou mais obrigações previstas na cláusula quarta, multa no valor de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**;
- c) pelo descumprimento de uma ou mais obrigações previstas na cláusula quinta, multa no valor de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**; e
- d) pelo descumprimento de uma ou mais obrigações previstas na cláusula sexta, multa no valor de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**; e
- e) pelo descumprimento da obrigação prevista na cláusula sétima, desde que não cumprida obrigação subsidiária nos termos da cláusula oitava, multa no valor de **R\$5.000,00 (cinco mil reais) por beneficiário** que não receber a devolução de valores de que trata a citada a cláusula, **limitado a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas hipóteses em que o recolhimento de valor de obrigação pecuniária subsidiária não for suficiente para exonerar a compromissária do descumprimento da obrigação originária, o valor recolhido a esse título será descontado do valor da multa correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo de outras penalidades, implicará na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data em que expirar o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações, assim considerado, no caso de descumprimento, o fim da vigência deste Termo.



Dr. Rubens Carlos de Oliveira Junio
Diretor Presidente



VI - DOS ATOS OBJETOS DE APURAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O processo administrativo identificado na cláusula primeira ficará suspenso durante a vigência deste Termo em relação às condutas objeto de ajuste, prosseguindo-se normalmente com o curso desse processo em relação a outras condutas que porventura neles também estejam sendo apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o processo sancionador especificado na cláusula primeira será extinto em relação às condutas objeto de ajuste e, posteriormente, caso não haja nenhuma outra conduta a ser apurada, arquivado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de quaisquer das obrigações deste Termo acarretará a revogação da suspensão do curso dos processos administrativos descritos na cláusula primeira.

VII - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente Termo vigorará **por 9 (nove) meses a contar da data da sua assinatura**, desde que a operadora adote as seguintes medidas:


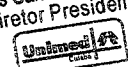
- a) efetuar o recolhimento, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, em favor da ANS, da importância de **R\$ 36.959,88 (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente a **10% (dez por cento)** da multa aplicada ou aplicável no processo sancionador em questão, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10 da RN nº 372/2015;
- b) encaminhar para a ANS, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, o comprovante do recolhimento tratado nesta cláusula, conforme disposto no § 2º do art. 10 da Resolução Normativa nº 372/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recolhimento de que trata esta cláusula deverá ser feito através da Guia de Recolhimento da União (GRU) fornecida pela ANS, conforme determina a IN nº. 3 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de 12 de fevereiro de 2004, a ser realizado nos moldes da Resolução Normativa - RN nº. 89, de 15 de fevereiro de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o comprovante de recolhimento tratado nesta cláusula não seja encaminhado para a ANS no prazo estabelecido, as cláusulas do presente Termo não produzirão nenhum efeito, não ocorrendo a suspensão do curso e da prescrição do processo administrativo sancionador nele indicado, conforme disposto no § 4º do art. 10 e no *caput* do art. 12, ambos da RN nº 372/2015.

VIII - DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Termo será extinto por adimplemento com a declaração de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, emitida pela Diretoria Colegiada, acarretando o arquivamento do ato objeto de apuração nele expressamente indicado.


Dr. Rubens Carlos de Oliveira Junior
Diretor Presidente


CLÁUSULA DÉCIMA NONA – No caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o presente Termo será encaminhado para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como para a cobrança do valor correspondente às multas nele estipuladas.

IX - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Este Termo será publicado no Diário Oficial da União, seguindo as disposições previstas na RN nº 372/2015.

X - DA RESPONSABILIDADE, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam a **COMPROMISSÁRIA**, bem como, os seus administradores, membros de conselhos administrativos, deliberativos, consultivos, fiscais e assemelhados, bem como eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A Diretoria Colegiada da ANS deliberará sobre os casos omissos deste Termo, à luz da legislação vigente, em especial a Lei nº 9656, de 1998 e sua regulação setorial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firma-se o presente TCAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 29º, § 1º da Lei 9.656/98.

Cuiabá, 13 de agosto de 2019.

UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
RUBENS CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

Dr. Rubens Carlos de Oliveira Junior
- Diretor Presidente

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 2019

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
Simone Sanches Freire